

LEI Nº 1308/2024

Dispõe sobre a alteração dos Art. 10 e Art. 19 da Lei Municipal nº 233/2002 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Natividade-RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e , eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Pedagogo como membro do magistério Público Municipal, acrescentando o inciso V nos Art. 10 e Art. 19 e o inciso IV no Art. 22 da Lei nº 233/2002, com a seguinte redação:

Art. 10 - -----

V – Pedagogo - titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com formação de nível superior em Pedagogia com habilitação específica ou especialização na área, ao qual compete planejar, orientar, coordenar, avaliar, inspecionar e supervisionar o processo pedagógico, participar da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas da rede municipal de educação, de forma presencial ou remota na Secretaria Municipal de Educação, bem como conduzir cursos para treinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente e exercer outras atividades que visem à melhoria do processo educacional.

Art. 19 - -----

V - Pedagogo - 30 horas semanais.

Art. 22 - -----

IV - A formação para ingresso na carreira de Pedagogo é a obtida em curso de graduação em Pedagogia ou em outra licenciatura, com pós-graduação na área, acrescida minimamente de 02 (dois) anos de experiência em atividade docente, nos termos do art. 3º, §1º e art. 4º § 1º da Resolução nº 03, de 8 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - Fica alterado o caput do Art. 13 da Lei nº 233/2002 passando a ter a seguinte redação:

13 - As carreiras funcionais definidas no artigo 10, à exceção do cargo de Pedagogo, são distribuídas em níveis hierarquizados conforme o grau de formação, de acordo com o anexo I desta Lei, da seguinte forma:

Art. 3º - Fica criado o parágrafo 5º do Art. 26 da Lei nº 233/2002, alterada pela Lei nº 563/2012:

Art. 26 -

§ 5º -A remuneração do cargo de pedagogo acompanhará a Política Nacional de Remuneração do Piso Nacional.

Art. 4º - Fica criado o anexo III da Lei Municipal nº. 233/2002, com a seguinte redação:

Anexo III

| Denominação do Cargo | Carga Horária Semanal | Quantitativo Total por Cargo* |
|-----------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| Pedagogo | 30 | 14 |

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 19 de junho de 2024.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

ANEXO I – PL Nº 049/2024

Impacto Financeiro

| Cálculo de Impacto Financeiro Anual | | |
|-------------------------------------|--------------|-------------------------|
| Descrição | Lei 233/2002 | Projeto de Lei 049/2024 |
| Salário | R\$ - | R\$ 336.659,40 |
| Adicional de Decênio | R\$ - | R\$ - |
| Adicional de Quinquênio | R\$ - | R\$ - |
| Adicional de Periculosidade | R\$ - | R\$ - |
| Abono | R\$ - | R\$ - |
| Adicional por Titulação | R\$ - | R\$ - |
| Produtividade | R\$ - | R\$ - |
| Insalubridade | R\$ - | R\$ - |
| NATPREVI Patronal | R\$ - | R\$ 94.264,63 |
| 1/3 de Férias | R\$ - | R\$ 65.461,55 |
| 13º Salário | R\$ - | R\$ 196.384,65 |
| NATPREVI Patronal sobre 13º | R\$ - | R\$ 54.987,70 |
| Total | R\$ - | R\$ 747.757,93 |
| Valor do Impacto | | R\$ 747.757,93 |

Anexo II – PL Nº 049/2024

Demonstrativo da Evolução da Despesa de Pessoal

| DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO - DESPESA PESSOAL (memória de cálculo) | | | | | | |
|---|--------------------|-------------------|--------------------------|---------------|---------------------|----------------------|
| PERÍODO | VALOR MÉDIO MENSAL | VALOR ANUAL ATUAL | IMPACTO - Projeto de Lei | TOTAL | INFLAÇÃO NO PERÍODO | TOTAL GERAL ANUAL |
| 2023 | 4.360.260,98 | 52.323.131,71 | | 52.323.131,71 | 100,00% | 52.323.131,71 |
| 2024 | 4.658.452,44 | 53.070.889,64 | 747.757,93 | 53.818.647,57 | 103,87% | 55.901.429,23 |
| 2025 | 4.821.498,27 | 55.901.429,23 | | 55.901.429,23 | 103,50% | 57.857.979,25 |
| 2026 | 4.990.250,71 | 57.857.979,25 | | 57.857.979,25 | 103,50% | 59.883.008,53 |

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida – RCL, no exercício em referência e os dois subsequentes, referenciadas nos anexos 01, 02 é demonstrada a seguir:

| Descrição | Valor | RCL | % |
|----------------------------------|---------------|----------------|---------------|
| Despesa Pessoal Exercício – 2023 | 52.323.131,71 | 109.493.904,80 | 47,79% |
| Despesa Pessoal Exercício – 2024 | 53.818.647,57 | 116.945.943,64 | 46,02% |
| Despesa Pessoal Exercício – 2025 | 55.901.429,23 | 118.254.402,99 | 47,27% |
| Despesa Pessoal Exercício – 2026 | 57.857.979,25 | 124.570.430,25 | 46,45% |

Nota: O impacto oriundo da recomposição salarial proposta corresponderá a um percentual de incremento nas Despesas com Pessoal de:

| Exercício | Valor | Percentual em relação a RCL |
|-----------|------------|-----------------------------|
| 2024 | 747.757,93 | 0,639405% |

Ressaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas os valores referentes as alterações na Lei Municipal nº 233/2002, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

JULIO CESAR RAMOS BARBOSA

Secretário Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento

Portaria GP Nº 057/2024

Rogério Corrêa Lima

Coordenador Geral de Contabilidade

CRC-RJ 92077/O-0

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei nº 049/2024, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Natividade-RJ, 10 de junho de 2024.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal